



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Processo Administrativo nº 034/2025

Objeto da Aquisição/Contratação: Registro de Preços para possível e futura contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Rancho Alegre – PR.

Estamos encaminhando, o recurso e contrarrazão das empresas que participaram da sessão referente à Pregão Eletrônico nº 027/2025, para análise e resposta do mesmo quanto às providências a serem tomadas:

- Recurso: M M CARTRUCK – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA;
- Contrarrazão: 40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA; (o licitante não apresentou contrarrazão)
- Encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

DO RECURSO:

A empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 027/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre/PR, cuja sessão pública ocorreu no dia 25 de junho de 2025, às 09h00, conforme previsto no edital e registrado na plataforma BNC.

A empresa Recorrente interpôs recurso referente o resultado da sessão de Pregão Eletrônico nº 027/2025, referente à empresa **40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33**, tendo em vista que a empresa foi classificada após a fase de lances devido a comprovação da exequibilidade do serviço a ser prestado conforme solicitado pela Pregoeira.

O modo de disputa do referido Pregão Eletrônico deu-se por maior percentual de desconto, como pode ser verificado, a empresa Recorrida concedeu 80% de desconto no lote 005, e 69% de desconto no lote 008, quando questionada sobre a comprovação da exequibilidade para o serviço a ser prestado, a empresa Recorrida comprovou através da planilha de custos como mencionado anteriormente.

A empresa Recorrente alega que tal desconto resulta em diversas dúvidas quanto a exequibilidade da proposta apresentada, que, ao analisar a proposta vencedora, fica claro a inexecuibilidade da proposta, bastando mera análise no sentido de que o desconto concedido **ultrapassa metade do valor previsto em edital**. A empresa Recorrente alega que, até o presente momento, não consta nos autos qualquer planilha analítica, estudo técnico ou justificativa suficiente capaz de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada como tamanho desconto.

Quanto à inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Recorrida, fora solicitado durante a sessão que a mesma apresentasse comprovação da exequibilidade de sua proposta, e, a empresa Recorrida apresentou a comprovação conforme solicitado, o que pode ser verificado no documento em anexo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Quanto a ausência da apresentação da declaração unificada, devido ao grande número de empresas participantes e o grande número de documentos de habilitação para serem verificados, por um equívoco não fora observado que a empresa Recorrida deixou de apresentar o documento mencionado, passando a ser Habilitada mesmo com a ausência deste documento, tal falha fora apontada pelo Departamento Jurídico ao analisar a documentação das empresas participantes do certame.

A empresa Recorrente alega também que, a empresa Recorrida não apresentou o seguinte documento solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025:

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

O referido documento como pode ser verificado, seria para contratação de pessoa física, e a empresa Recorrida, é pessoa jurídica e, portanto, apresentou o seguinte documento solicitado no edital o que pode ser verificado em anexo:

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Tal documento encontra-se com data de emissão vigente conforme solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025.

A empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida deixou de apresentar o seguinte documento solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025:

9.28 A empresa contratada deverá demonstrar que está sediada até 90km do Município, não sendo admitida terceirização desses serviços, admitindo-se filial. Esta comprovação dar-se-á através de declaração com endereço da unidade.

Pode-se verificar a comprovação de localidade da empresa Recorrida através dos Documentos de Habilitação apresentados, onde consta a informação do endereço e localidade da mesma, o que pode ser verificado em anexo.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer seja provido o presente recurso, acatando seu pedido de desclassificação da licitante, para que dentro da legalidade seja justa quanto à ampla concorrência das empresas, ainda garanta a isonomia nas licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

DA CONTRARRAZÃO:

A empresa Recorrida que fora habilitada na sessão de Pregão Eletrônico nº 027/2025 ocorrida em 25/06/2025, 40.513.573 FLAVIA HELENA DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 40.513.573/0001-33 não apresentou contrarrazão.

Outrossim solicito a esta Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo resposta quanto as providências a serem tomadas, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Dá-se o prazo de 3 (três) dias úteis para análise e resposta deste, sendo como prazo final 17/07/2025.

Rancho Alegre, 14 de julho de 2025.

Letícia Santana Marques
Pregoeira
Portaria Nº 096/2025